



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br
Torre Sul, 3º andar

ATA DE JULGAMENTO Nº 11387633/2024

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SEÇÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2024 (PRESENCIAL)

Presidente: Desembargador Federal JOHONSOM DI SALVO

Representante do MPF: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO

Secretário: Wanderley Francisco de Souza

Às 14h14 sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Federal **JOHONSOM DI SALVO**, presentes os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) Federais **BAPTISTA PEREIRA, GILBERTO JORDAN NELSON PORFIRIO, JEAN MARCOS, ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, LOUISE FILGUEIRAS, MARCOS MOREIRA e GABRIELA ARAUJO** (as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Convocados **MARCUS ORIONE, ANA LÚCIA IUCKER VANESSA MELLO, LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCHI** em como o Representante do Ministério Público Federal, **DR.ª ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS FILHO**, foi declarada aberta a sessão, em ambiente presencial no Plenário das Seções, 2º andar, quadrante 1, no prédio sede do Tribunal Regional Federal.

Ausentes nesta sessão, justificadamente, os Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Federais **THEREZINHA CAZERTA** em virtude de férias ((substituída pela Excelentíssima Juíza Federal Convocada **VANESSA MELO**, **DALDICE SANTANA** em virtude de compensação; **TORU YAMAMOTO**, em virtude de férias; **INÊS VIRGÍNIA** em virtude de compensação; **MARCELO VIERIA**, em virtude de compensação; **SILVIA ROCHA** em virtude de férias; e **CRISTINA MELO** em virtude de férias (substituída pela Excelentíssima Juíza Federal Convocada **LUCIANA ORTIZ**).

Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Presidente saudou todos os integrantes da Terceira Seção, bem como as Juízas Federais Convocadas **VANESSA MELLO e LUCIANA ORTIZ**, e todos os presentes advogados(as), estagiários(as), funcionários(as), e aqueles que contribuem para a realização da sessão presencial.

Na sequência, não havendo impugnação, foram aprovadas as atas das sessões de 12/09/2024 (presencial) e 26/09/2024 (eletrônica).

O representante do Ministério Público Federal oficiante na sessão ratificou todos os pareceres apresentados nos feitos em julgamento, sem prejuízo de poder interceder quando entender necessário.

O Senhor Presidente informou a retirada de pauta do item 7 (Conflito de Competência 5014702-98.2024.4.03.0000), tendo em vista a ausência justificada da Relatora, Desembargadora Federal **CRISTINA MELO**; bem como do item 9 (Embargos de Declaração na Ação Rescisória 5015294-45.2024.4.03.0000), este, por indicação da Desembargadora Federal **GABRIELA ARAUJO** (Relatora).

Iniciou-se o julgamento dos feitos com pedidos de sustentação oral:

- item 10 (Ação Rescisória 5025242-45.2023.4.03.0000): Adiado, por indicação do Desembargador Federal **NELSON PORFIRIO** (Relator), para reanálise da matéria, após a leitura do relatório e a realização de sustentação oral, por videoconferência, pela patrona da parte autora, advogada **RAIZA OSTA**

CAVALCANTI, OAB/MT 17960, bem como a manifestação do representante ministerial reiterando o parecer dos autos e requerendo prosseguimento do feito.

- item 5 (Ação Rescisória 5007226-43.2023.4.03.0000), sustentação oral realizada por videoconferência pela patrona da parte ré, advogada NATÁLIA FERNANDA BRITO LOMBARDINE, OAB/SP 463963 Resultado: A Terceira Seção, por unanimidade, decidiu, nos termos do artigo 966, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgar procedente o pedido da ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o v. acórdão proferido pela 9ª Turma desta Corte, diante do reconhecimento da coisa julgada e, em sede de juízo rescisório, julgar extinto o processo subjacente, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso V do Código de Processo Civil, prejudicada a análise da apelação da parte autora, bem como determinar o cancelamento do NB 206.224.797-9 e a imediata reimplantação do benefício anteriormente concedido NB 198.010.490-2, a fim de se preservar a autoridade da coisa julgada, anteriormente formada no primeiro processo n.5000714-23.2020.4.7016, nos termos do voto do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais LOUISE FILGUEIRAS, MARCO MOREIRA e GABRIELA ARAUJO e pelos Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, ANA LÚCIA IUCKER, VANESSA MELLO, LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCA e pelos Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA e GILBERTO JORDAN.

Não havendo outros processos com solicitação de sustentação oral, foram destacados os feitos apresentados com pedidos de vista do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA:

- Item 11 (Ação Rescisória 5023599-52.2023.4.03.0000), Relator Juiz Federal Convocado DENILSON BRANCO: prosseguindo no julgamento, apresentou seu voto-vista o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, no sentido de acompanhar o e. Relator para rejeitar a preliminar e divergir a fim de julgar procedente o pedido para rescindir o julgado, nos termos do Art. 966, V e VIII, do CPC, e conceder ao autor o benefício de auxílio doença a partir de 18/8/2011, condenando o réu em honorários advocatícios, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais NELSON PORFIRIO, JEAN MARCOS, FONSEC GONÇALVES e JOÃO CONSOLIM. Por economicidade processual, considerando a ampliação de quórum foram colhidos votos dos Magistrados presentes, tendo igualmente acompanhado o voto-vista do Des. Fed. BAPTISTA PEREIRA a Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS (a qual ressalvou seu entendimento quanto aos honorários advocatícios), MARCOS MOREIRA (o qual se deu por apto para votar e ressalvou entendimento quanto aos honorários advocatícios), a Desembargadora Federal GABRIELA ARAUJO (a qual se deu por esclarecida para votar e ressalvou entendimento quanto aos honorários advocatícios) e os Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCA. Na sequência, foi SUSPENSO O JULGAMENTO para a oportuna colheita dos votos dos magistrados ausentes, justificadamente, nesta sessão, a saber, o Juiz Federal Convocado BUENO DE AZEVEDO e os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, TORU YAMAMOTO MARCELO VIEIRA e CRISTINA MELO. Impedido o Desembargador Federal GILBERTO JORDAN.

- Item 12 (Ação Rescisória 5005587-29.2019.4.03.0000), Relator Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, que acompanhou o relator quanto à rejeição da preliminar e, no mérito, divergiu a fim de julgar procedente o pedido para rescindir o julgado, o Relator, Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP, decidiu retificar seu voto anteriormente proferido para aderir à posição apresentada no voto divergente, sendo seguido pelos demais integrantes do quórum. Assim, a Terceira Seção, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, JULGOU PROCEDENTE o pedido para rescindir o julgado, nos termos do Art. 966, inciso V, do CPC, e conceder ao autor o benefício de aposentadoria especial a partir de 22/4/2010, condenando o réu em honorários advocatícios. nos termos do voto retificado do Relator, Desembargador Federal ERIK GRAMSTRUP, no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais FONSEC GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM e ALESSANDRO DIAFERIA (votou em 23.05), pelo Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE, pela Desembargadora Federal LOUISE FILGUEIRAS, pelas Juizes Federais Convocadas LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCA. Deixou de votar, pois ausente quando da leitura do relatório, a Juíza Federal Convocada ANA LÚCIA IUCKER.

- Item 13 (Ação Rescisória 5028804-33.2021.4.03.0000), Relator Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM prosseguindo no julgamento, após a apresentação do voto-vista do Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, que divergiu do relator a fim de manter o v. acórdão impugnado e determinar o

retorno dos autos à Vice-Presidência, a Terceira Seção, por maioria, decidiu, nos termos do artigo 1.040, II, do Código de Processo Civil, em juízo positivo de retratação, fixar os honorários advocatícios sobre o proveito econômico, devidos no percentual mínimo do inciso II, § 3º do artigo 85, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Desembargador Federal JOÃO CONSOLIM (Relator), no que foi acompanhado pelos Desembargadores Federais LOUISE FILGUEIRAS, MARCOS MOREIRA e GABRIELA ARAU pelos Juizes Federais Convocados MARCUS ORIONE, ANA LÚCIA IUCKER, LUCIANA ORTIZ BUENO DE AZEVEDO e, em ampliação de quórum, pelos Desembargadores Federais ERIK GRAMSTRUP e FONSECA GONÇALVES. Vencidos os Desembargadores Federais BAPTISTA PEREIRA (voto-vista), a Juíza Federal Convocada RAECLER BALDRESCA, o Desembargador Federal GILBERT JORDAN e, em ampliação de quórum, NELSON PORFIRIO e JEAN MARCOS, que mantinham o acórdão impugnado.

- Item 14 (Ação Rescisória 5021867-70.2022.4.03.0000), Relator Desembargador Federal MARCELO VIEIRA: prosseguindo no julgamento, apresentou seu voto-vista o Desembargador Federal BAPTISTA PEREIRA, no sentido de divergir do e. Relator para julgar procedente o pedido para rescindir o julgado, nos termos do Art. 966, V e VIII, do CPC, e conceder ao autor o benefício de auxílio doença a partir de 21/10/2015, condenando o réu em honorários advocatícios. Na sequência, pediu vista antecipada dos autos o Juiz Federal Convocado MARCUS ORIONE. Aguardam para votar os Desembargadores Federais ERIK GRAMSTRUP, FONSECA GONÇALVES, JOÃO CONSOLIM, CRISTINA MELO (ausente na sessão 10/10, mas presente no início do julgamento) e LOUISE FILGUEIRAS e as Juízas Federais Convocada LUCIANA ORTIZ e RAECLER BALDRESCA.

O Senhor Presidente indagou aos eminentes pares se desejavam destacar algum outro processo ou tratar assunto relevante e, não havendo manifestação de interesse, os demais feitos incluídos em mesa e pauta nesta sessão foram julgados em bloco, de acordo com os votos e apontamentos lançados no painel de julgamento do PJe.

Na sequência, agradeceu a todos os presentes e a todos que contribuíram para a realização desta sessão, dando-a por encerrada.

Encerrou-se a sessão às 16h25, tendo sido julgados 9 processos eletrônicos (PJE), no módulo de julgamento do sistema PJe.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

JOHONSOM DI SALVO

Desembargador Federal, Presidente das Seções

Wanderley Francisco de Souza

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Johonsom Di Salvo, Desembargador Federal Vice Presidente**, em 14/11/2024, às 22:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11387633** e o código CRC **E38BDC74**.

